

LEI Nº 1681/22,

DE 24 DE MARÇO DE 2022.

**“Dispõe sobre a denominação a nova Sala de Reuniões da
Câmara de Pontalina-GO e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica denominado o Espaço Público — Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Pontalina-GO de **“SALA DE REUNIÕES JOÃO RICARDO DE PAIVA”**.

Art. 2.º — A Administração desta Casa Legislativa deverá providenciar a identificação a ser fixada no local.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pontalina, aos 24 de março de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 24/03/22

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.681/2022
DE 24 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Legislativo Nº **004/2022**, que *"Dispõe sobre a nova sala de reuniões da Câmara Municipal de Pontalina-GO"*.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.681/2022 oriunda do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2022, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, vereador Renato Cassimiro de Almeida, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 24 dias do mês de março de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 24/03/22

Câmara Municipal de Pontalina